

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 58 do estatuto.

Art. 2º - A CTMP integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A comissão tem como finalidades:

- I - Tratar de assuntos implícitos à sua função no âmbito da SBA;
- II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino e treinamento da medicina paliativa que sejam encaminhadas à SBA como consulta ou solicitação normativa;
- III - Promover, por meio de supervisão e planejamento, a uniformização de programas para ensino, treinamento e terapêutica da medicina paliativa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CTMP será composta por três membros ativos da SBA portadores do título de Área de Atuação em Medicina Paliativa emitido pela AMB, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

Art. 5º - Os membros da CTMP deverão pertencer a centros de treinamento em medicina paliativa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da CTMP:

- I - Coordenar, por meio de normas específicas, as atividades de ensino pós-graduado nos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA – CTMP/SBA;
- II - Receber, analisar e recomendar à Diretoria da SBA os pedidos de credenciamento de centros de treinamento em medicina paliativa;
- III - Receber e analisar os relatórios anuais dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, julgando-os de acordo com o regulamento deles;
- IV - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- V - A Comissão representada por, no mínimo, um de seus membros, reunir-se-á de forma presencial ou virtual nas Jornadas oficiais da SBA com os Responsáveis por CTMP de cada região sede, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- VI - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes (AR);

VII - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino e treinamento em medicina paliativa que sejam encaminhadas à SBA como consulta ou solicitação normativa.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 7º - Os membros da CTMP elegerão, anualmente, um presidente e o respectivo secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor, em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 8º - Compete ao presidente da CTMP:

- I - Presidir as reuniões da comissão;
- II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões ao diretor científico da SBA;
- III – Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da sessão de instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões da CTMP, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;
- II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10 - São atividades da CTMP:

- I – Providenciar, por si ou por delegação a membros portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, visitas de inspeção a centros de treinamento em medicina paliativa em fase de instalação ou já constituídos;
 - a) A comissão, ao constatar, por meio de vistoria, irregularidades em centros de treinamento em medicina paliativa, deverá atender ao regulamento da CTMP.
- II - Auxiliar a Associação Médica Brasileira (AMB) na elaboração, aplicação e correção das provas de médicos anestesiologistas candidatos ao concurso para a obtenção do Certificado de Atuação em Medicina Paliativa;
 - a) Elaborar questões que constituem a prova de área de atuação, conforme o programa em vigor e de acordo com o regulamento específico.
 - b) Encaminhar ao diretor do Departamento Científico relatório completo sobre os exames, especificando a relação dos candidatos aprovados.
- III - Elaborar, aplicar e corrigir as provas de médicos em especialização em medicina paliativa dos centros credenciados pela SBA, concomitantemente cadastrados pela Comissão Nacional de Residência Médica como quarto ano opcional em medicina paliativa e que cumprem a carga horária de 2.880 horas anuais, para a obtenção do Certificado de Atuação em Área de Medicina Paliativa emitido pela AMB;

IV - A comissão se reunirá publicamente com os responsáveis pelos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, por ocasião do CBA, em data anterior à realização da AR;

V - A comissão, representada por, no mínimo, um de seus membros, reunir-se-á anualmente com os responsáveis, em âmbito regional, nas seguintes ocasiões:

I - **JONA**, com os responsáveis pelo(s) CTMP da Região Nordeste;

II - **JACEN**, com os responsáveis pelo(s) CTMP das Regiões Norte e Centro-Oeste;

III - **JASSBRA**, com os responsáveis pelo(s) CTMP das Regiões Sudeste e Sul.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

I - Da CTMP;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CTMP.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CTMP, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 12 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, cabendo recurso à Diretoria.